



(AP-POL013)

POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Área Emissora (Owner)	Compliance
Aplicação	Todas as áreas
Nível de confidencialidade	Interna – Externa
Periodicidade de revisão	Anual
Autor	Karina Gregorio
Revisores	Luiz Gênova – CEO APET
Aprovadores	Luiz Gênova – CEO APET

Políticas Relacionadas/Bases Legais	Código de Ética, Integridade e Conduta, Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, Lei nº 9.613/1998 – Lei de Crimes de Lavagem de Dinheiro.
Data da Aprovação e entrada e vigor	16/06/2025
Data do vencimento	16/06/2026

Palavras chaves	Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro, Suborno, Vantagem Indevida, financiamento ao terrorismo, ilícito, Corrupção.
Código de referência	(AP-POL013)

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. APLICABILIDADE	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS DA APET	5
5. DEFININDO CORRUPÇÃO	6
6. DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO	7
7. LAVAGEM DE DINHEIRO: OQUE É E COMO IDENTIFICAR?	9
8. DIRETRIZES DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO.....	11
9. PREVENÇÃO A FINANCIAMENTO DE ATOS TERRORISTAS.....	13
10. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PEP)	14
11. RESPONSABILIDADE E SANÇÕES	15
12. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO.....	16



1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes e procedimentos para prevenir, detectar e combater atos de corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, promovendo uma cultura organizacional, ética, protegendo sua integridade, reputação e em conformidade com as legislações aplicáveis:

- **Lei nº 12.846/2013** – Lei Anticorrupção
- **Lei nº 9.613/1998** – Lei de Lavagem de Dinheiro
- **Lei nº 13.260/2016** – Lei Antiterrorismo

2. APLICABILIDADE

Esta Política aplica-se a todos os envolvidos direta ou indiretamente com a **APET**, incluindo:

- Clientes;
- Prestadores de serviços ou Parceiros;
- Sócios;
- Colaboradores.

3. DEFINIÇÕES

Para facilitar a compreensão e a correta aplicação desta política, seguem abaixo as principais definições utilizadas:

- **Corrupção:** Atos de oferecer, prometer, autorizar, pagar, solicitar ou receber vantagem indevida para influenciar decisões ou obter benefícios ilegítimos.
- **Suborno:** Oferta ou recebimento de qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, para influenciar atos ou decisões.



- **Lavagem de Dinheiro:** Processos destinados a ocultar ou dissimular a origem ilícita de recursos, bens ou direitos.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** Indivíduos que desempenham ou desempenharam nos últimos 5 anos funções públicas relevantes, bem como seus familiares e associados.
- **Vantagem Indevida:** Qualquer benefício, ganho ou favor que não é permitido ou justo. Pode ser dinheiro, presentes, favores, ofertas de emprego, contratos, promoções ou qualquer outro tipo de benefício que tenha como objetivo influenciar uma decisão ou garantir uma vantagem pessoal ou empresarial.
- **Terceiro:** São todas as pessoas ou empresas que não fazem parte da estrutura interna da **APET**, mas que agem em seu nome ou prestam serviços a ela. Isso inclui consultores, representante comerciais, agentes intermediários, parceiros, fornecedores, entre outros.
- **Agente Público:** É a pessoa que exerce alguma função dentro do governo – seja na prefeitura, no estado ou na união. Pode ser concursado, comissionado, temporário ou até voluntário.

Exemplos:

- Professores de escola pública
- Policiais
- Juízes
- Funcionários de ministérios
- Estagiários de órgãos públicos
- **Agente Privado:** É a pessoa que não trabalha diretamente para o governo, mas sim para empresas privadas ou por conta própria. Pode até prestar serviços ao governo (como terceirizado), mas continua sendo da iniciativa privada.



Exemplos:

- Funcionária de empresa privada
- Dono de comércio
- Motorista de aplicativo
- **Transações Suspeitas:** Qualquer operação que, pela natureza ou forma, fuja dos padrões normais de consumo e levante suspeitas quanto à origem dos recursos.

4. PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS DA APET

A **APET** adota e promove os princípios de integridade e legalidade comprometendo-se com:

- **Integridade:** Atuar com ética e honestidade em todas as suas relações.
- **Legalidade:** Cumprir todas as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis.
- **Transparência:** Adotar condutas transparentes na condução dos negócios.
- **Confidencialidade:** Proteger informações sensíveis e respeitar a privacidade de dados.
- **Prevenção:** Implementar medidas preventivas eficazes para prevenir atividades de corrupção e lavagem de dinheiro.
- **Tolerância zero à corrupção:** A **APET** não admite, sob nenhuma circunstância, qualquer tipo de prática corrupta, incluindo suborno, pagamento de facilitação ou favorecimento indevido.



5. DEFININDO CORRUPÇÃO

A **APET** define um ato de corrupção como:

Definição	Detalhes
• Oferecer, dar, solicitar ou aceitar	Do ponto de vista da APET , a corrupção é <u>ativa</u> quando um funcionário oferece ou dá uma vantagem indevida (em seu próprio interesse ou no do Grupo); é <u>passiva</u> quando esse funcionário solicita ou aceita tal vantagem.
• Diretamente ou 0/indiretamente	A vantagem pode ser concedida diretamente (por exemplo, dinheiro entregue pessoalmente) ou indiretamente (por exemplo, uso de um intermediário).
• Oferta, promessa ou recebimento de vantagem indevida, de qualquer natureza.	<u>Uma vantagem indevida ou suborno pode assumir formas diferentes:</u> - A entrega de dinheiro, um item ou um serviço (ex: presentes, entretenimento luxuoso); - Uma doação (ex: realizar doação, com o real objetivo de receber tratamento favorecido); - A atribuição de uma função, missão ou um mandato (ex: prometer um cargo a alguém em troca de decisões/ações que beneficiem pessoa/empresa); - Transmissão de informações confidenciais ou privilegiadas (ex: compartilhar ou obter informações confidenciais/privilegiadas antes da sua divulgação oficial para obter vantagens); - O pagamento de uma comissão (ex: pagar comissão como incentivo adicional, funcionando como uma recompensa pelo cliente ter escolhido seus produtos ou serviços). <u>Uma vantagem indevida pode beneficiar não apenas o titular do cargo ou função, mas também o empregador ou qualquer outro terceiro.</u>

Além das definições mencionadas anteriormente, a corrupção pode se manifestar de diversas formas, incluindo, mas não se limitando a:

- **Fraude** – manipulação ou falsificação de informações com a intenção de obter ganhos ilícitos;
- **Nepotismo** – favorecimento de parentes ou pessoas próximas em processos de contratação ou promoção, em detrimento da meritocracia;
- **Desvio de recursos** – uso indevido de fundos ou ativos da organização para benefício próprio ou de terceiros;
- **Lavagem de dinheiro** – ocultação da origem ilícita de recursos financeiros por meio de transações aparentemente legítimas;
- **Conflito de interesses não declarado** – quando decisões são tomadas em benefício próprio ou de terceiros, sem a devida transparência ou comunicação formal.

5.1 Ocultação de práticas corruptas

Ocultar um ato de corrupção, sob qualquer forma ou prática, pode ser considerado cumplicidade. Da mesma maneira, a negligência intencional que permita a ocorrência ou a continuidade de um ato de corrupção também configura cumplicidade.

6. DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

6.1 Proibição de Práticas Corruptas

É estritamente proibido, direta ou indiretamente:

- Oferecer, prometer, autorizar ou dar qualquer tipo de vantagem indevida a agentes públicos ou privados.

- Solicitar ou aceitar qualquer tipo de vantagem que possam influenciar decisões empresariais.

6.2 Interações com o Setor Público

Toda e qualquer interação com agentes públicos deve ser documentada, transparente e, preferencialmente, realizada com acompanhamento do departamento jurídico ou de Compliance.

6.3 Presentes e Hospitalidades

Os administradores e/ou colaboradores não deverão aceitar e nem oferecer benefícios, favores ou presentes de caráter pessoal de modo a influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros.

Poderão ser aceitos brindes como:

- Bebidas;
- Agendas;
- Canetas e/ou marca textos;
- Copos;
- Calendários.

No entanto, é necessário que tenham o valor nominal inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), e ainda assim, todos os itens ganhos devem ser comunicados ao setor de Compliance para avaliação e registro, mesmo que não ultrapassem esse limite.

Nenhum presente, brinde, viagem, refeições, cortesias comerciais ou entretenimento podem ser dados ou oferecidos a qualquer pessoa, seja agente público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício.

Essas e outras informações encontram-se no Código de Ética, Integridade e Conduta da **APET**.

7. LAVAGEM DE DINHEIRO: OQUE É E COMO IDENTIFICAR?

A Lavagem de dinheiro conforme diz a Lei 12.683 de 09 de julho de 2012, em seu artigo 1, é o processo de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

O objetivo é integrar o dinheiro sujo à economia formal sem levantar suspeitas sobre sua origem ilegal, permitindo que os criminosos usufruam desses recursos livremente.

Essa prática representa uma grande ameaça ao sistema financeiro, à integridade do mercado e à segurança pública.

7.1 Etapas da lavagem de dinheiro

A lavagem de dinheiro ocorre, geralmente, em três fases distintas:

- **Colocação:** Inserção do dinheiro ilícito no sistema financeiro ou econômico, de forma direta ou indireta (exemplo: Pagamentos em espécie por serviços ou produtos)
- **Ocultação:** Criação de camadas para dificultar o rastreamento (exemplo: Utilização de terceiros para realização de pagamentos ou compras, emissão de notas fiscais falsas, registrando vendas e serviços que nunca ocorreram)
- **Integração:** Reintrodução do dinheiro na economia com aparência legal (exemplo: Adquirir bens como imóveis, compra de ações, investimento em negócios legais como restaurantes, academias etc.)

7.2 Como identificar?

Identificar a lavagem de dinheiro exige atenção a sinais de alerta que fogem do comportamento comercial comum. Não há uma fórmula única, mas há indícios, alertas (red flags) e padrões que, quando observados em conjunto, podem indicar tentativas de disfarçar a origem de recursos ilícitos.

Pagamentos incomuns:

- Clientes insistindo em pagar valores altos em espécie, especialmente notas de grande valor;
- Pagamentos feitos por terceiros sem vínculo aparente com o cliente;
- Pagamento adiantado e com o valor alto.

Solicitação de notas fiscais de terceiros ou empresas:

- Solicitação de nota fiscal emitida em nome de uma pessoa jurídica sem relação aparente.
- Em nome de um terceiro desconhecido, alegando ser “amigo” ou “parceiro”.

Cadastro e comportamento suspeitos:

- Cliente evita dar dados pessoais ou fornece informações incompletas ou falsas
- Mudança frequente de dados cadastrais
- Recusa em fornecer CPF/CNPJ para emissão de nota fiscal



8. DIRETRIZES DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

A **APET** reafirma seu compromisso com a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, estabelecendo as diretrizes a seguir com o objetivo de evitar qualquer envolvimento, direto ou indireto, de colaboradores, clientes, parceiros ou terceiros em atividades ilícitas.

8.1 Conheça seu cliente (KYC – Know your Customer)

- Coletamos dados básicos no cadastro: Nome, CPF, E-mail, endereço e telefone.
- Os pagamentos pelos planos devem ser realizados exclusivamente por meios formais, via boleto, cartão de débito ou crédito.
- Em reembolsos confirmamos se o titular da conta é o mesmo do plano e não aceitamos pedidos de reembolsos para contas de terceiros, exceto com justificativa clara (exemplo: pais pagando por planos dos filhos).

8.2 Treinamentos de Anticorrupção e Prevenção a Lavagem de dinheiro

O Departamento de Compliance da **APET** realizará treinamentos periódicos sobre Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, destinados a todos os colaboradores. Esses treinamentos têm como objetivo:

- Reforçar os princípios estabelecidos nesta Política;
- Promover a conscientização contínua sobre a cultura da **APET** de integridade, conformidade e responsabilidade ética;
- Capacitar os colaboradores para adotar procedimentos identificar sinais de alerta e
- Como agir de forma preventiva para proteger a reputação da empresa.



A participação dos colaboradores nos treinamentos será registrada por meio de atas de presença, que comprovarão o recebimento do conteúdo ministrado e a ciência quanto aos procedimentos a serem adotados na identificação de indícios de lavagem de dinheiro ou situações suspeitas.

8.3 Canal de denúncias

A **APET** não dispõe de um canal exclusivo para o recebimento de reclamações e/ou denúncias. No entanto, o departamento de Compliance e o encarregado dos dados (DPO) são os responsáveis por receber e tratar adequadamente relatos de condutas que violem esta Política Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a práticas como suborno, favorecimento indevido, fraude, lavagem de dinheiro e quaisquer outras atividades ilícitas ou antiéticas.

As denúncias podem ser realizadas pessoalmente ao responsável pelo Departamento de Compliance, ao Encarregado de Proteção de Dados, ou ainda por meio do canal abaixo:

Informações de contato:

✉ E-mail: encarregado.lgpd@apetsaude.com.br

Todas as denúncias serão analisadas com imparcialidade, e as medidas cabíveis serão adotadas conforme os procedimentos internos de investigação e Compliance.

A **APET** reafirma seu compromisso com a integridade, a ética e a transparência em todas as suas relações e operações.

9. PREVENÇÃO A FINANCIAMENTO DE ATOS TERRORISTAS

9.1 O que significa Terrorismo?

Terrorismo de acordo com a Lei nº 13.260/2016, é definido como:

“A prática por um ou mais indivíduos dos atos com o objetivo de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.”

Esses atos, quando realizados por razões de ideologia política, religiosa, racial ou étnica, incluem:

- Uso ou ameaça de explosivos, armas químicas, biológicas, nucleares, incêndios ou outros meios violentos;
- Invasão de locais públicos ou privados para provocar terror, caos ou prejuízos graves à ordem pública;
- Sequestro ou cárcere privado com fins ideológicos;
- Sabotagens de serviços essenciais, como energia, transporte, comunicações, com o objetivo de desestabilizar o Estado ou amedrontar a população.

9.2 O que significa financiamento de atos terroristas?

O financiamento ao terrorismo consiste na contribuição, direta ou indireta, de recursos financeiros, bens ou serviços que possam ser usados para planejar, apoiar ou executar atos terroristas, como os citados acima.

Esses apoios podem acontecer por meio de:

- Doações disfarçadas;
- Compras ou investimentos feitos com recursos de origem ilícita;
- Ou uso de empresas como fachada para movimentar ou ocultar recursos ilegais.

9.3 Diretrizes de Prevenção a Financiamentos de atos terroristas

Assim como as diretrizes que a **APET** possui para prevenção à lavagem de dinheiro, também reforçamos nosso compromisso com a prevenção ao financiamento do terrorismo, adotando medidas proporcionais, voltadas à:

- Identificação de situações suspeitas;
- Seleção criteriosa de parceiros e
- Treinamento contínuo dos colaboradores para garantir a integridade e a conformidade da **APET**.

10. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PEP)

Consideram-se **Pessoas Politicamente Expostas** qualquer pessoa que exerça ou tenha exercido, no Brasil ou no exterior, cargos públicos relevantes, incluindo, mas não se limitando a:

- Chefes de Estado ou de Governo
- Políticos de alto escalão (ex.: ministros, deputados, senadores, governadores, prefeitos, vereadores);
- Altos funcionários de empresas estatais;
- Familiares e associados próximos dessas pessoas (ex.: cônjuges, filhos, pais, sócios e outros).

A definição de PEP também pode incluir indivíduos que tenham relações estreitas com pessoas que ocupam cargos de destaque, como consultores ou advogados.

Para melhor compreensão das diretrizes adotadas ou em caso de quaisquer dúvidas, a Política de Pessoas Politicamente Expostas da **APET** encontra-se disponível para consulta por todos os colaboradores.

11. RESPONSABILIDADE E SANÇÕES

A Política de Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de dinheiro depende do comprometimento de todos os envolvidos com as atividades da **APET**, desta forma, as responsabilidades institucionais estão distribuídas da seguinte maneira:

11.1 Colaboradores, Terceiros e Prestadores de Serviço

- Cumprir integralmente as disposições da política;
- Reportar, de boa-fé, qualquer suspeita de irregularidade ou violação e
- Participar dos treinamentos obrigatórios.

11.2 Área de Compliance e controles internos

- Implementar e monitorar a política;
- Avaliar riscos de corrupção e lavagem de dinheiro;
- Realizar treinamentos periódicos com os colaboradores e
- Manter registros e evidências das ações de prevenção e detecção.

11.3 Diretoria APET e Comitê de Ética

- Aprovar e revisar periodicamente a eficácia da política e
- Promover uma cultura de integridade e conformidade.

O descumprimento das disposições desta política poderá resultar na aplicação de sanções administrativas, civis e/ou criminais, conforme a natureza e a gravidade da infração identificada.



12. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Esta Política Anticorrupção e Prevenção a Lavagem de dinheiro terá o prazo de 1 (um) ano para que possam ser realizadas as devidas atualizações e adequações para melhorias. Haverá exceção no prazo de atualização nos casos de exclusões, inclusões e/ou alterações dos conteúdos desta Política.

Data da última atualização: 16/06/2025

Versão do documento: 1

HISTÓRICO DE REVISÕES				
Versão Nº	Data	Descrição da Alteração	Criado por	Atribuição
1ª	16/06/2025	Primeira versão	Karina Gregorio	Elaboração
1ª	16/06/2025	Primeira versão	Luiz Gênova - CEO	Revisão e aprovação

AP-POL013 - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO - versão I pdf

Código do documento ff86f7fe-b413-4440-8256-c559fc365a15



Assinaturas



Karina Gregorio
karina.gregorio@apetsaude.com.br
Assinou

Karina Gregorio



Luiz Claudio de Gênova
luiz.genova@amigoopet.com.br
Assinou



Eventos do documento

25 Jun 2025, 11:33:34

Documento ff86f7fe-b413-4440-8256-c559fc365a15 **criado** por LUIZ CLAUDIO DE GÊNOVA (3ea87502-7767-4380-b8f5-f8c9d1af84b2). Email: luiz.genova@amigoopet.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-25T11:33:34-03:00

25 Jun 2025, 11:34:06

Assinaturas **iniciadas** por LUIZ CLAUDIO DE GÊNOVA (3ea87502-7767-4380-b8f5-f8c9d1af84b2). Email: luiz.genova@amigoopet.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-25T11:34:06-03:00

25 Jun 2025, 11:34:34

KARINA GREGORIO **Assinou** - Email: karina.gregorio@apetsaude.com.br - IP: 177.144.131.58 (177-144-131-58.user.vivozap.com.br porta: 10162) - [Geolocalização: -23.5955031 -46.6067047](#) - Documento de identificação informado: 488.991.028-05 - DATE_ATOM: 2025-06-25T11:34:34-03:00

25 Jun 2025, 11:55:53

LUIZ CLAUDIO DE GÊNOVA **Assinou** (3ea87502-7767-4380-b8f5-f8c9d1af84b2) - Email: luiz.genova@amigoopet.com.br - IP: 177.144.131.58 (177-144-131-58.user.vivozap.com.br porta: 24102) - [Geolocalização: -23.59536596314466 -46.60642889565752](#) - Documento de identificação informado: 051.117.598-16 - DATE_ATOM: 2025-06-25T11:55:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f345b82ca334bd958dae4083b5699900f9bc8c145d8f8ca208ef7ff6c850ff17
(SHA512):6d7f9c5c27ea7816d83b56ea91a82f3fc127b5289a48c53a5bbe9175b1873a6286219da99f1b4f57a9c0a8b77fb38d33c571480ec210d753aecd81d20499e08

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.